



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Processo Licitatório 04/2024

Dispensa Eletronica 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Relatório de Participantes:

Razão Social	CNPJ
DESTRA COSNTRUTORA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	27.321.707/0001-56
METTAL OESTE CONSTRUÇÕES LTDA	30.314.262/0001-91
JP METALURGICA LTDA	28.563.124/0001-02
GH ENGENHARIA LTDA	20.203.118/0001-24
TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA	29.479.764/0001-93

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Critério de Julgamento; Menor Preço Global.

A empresa DESTRA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇO, não apresentou proposta conforme pede o edital no item 4.2:

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) licitacao@guatambu.sc.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido nesse aviso.

A proponente não apresentou a declaração solicitada no item **4.3** do edital:

4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Não apresentou o que se pede no item **3 letra C** do edital.

c) Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital;

A proponente encaminhou documentos de orçamento, cronograma e BDI,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Considerando que está previsto na lei 14.133/2021 em seu art. 62

“§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

Considerando que está previsto em lei nos seu art. 59 incisos I, II e V.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A proponente não apresentou proposta válida, apresentou vícios insanáveis, não atende às especificações do edital resta **desclassificada**.

Guatambu/SC, 01/03/2024

Tamara Matte Menoncin
Assessor de P. e Coordenação

Elias Chiarello
Assessor de Administração

Andreia dos Santos Valendorff
Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social